

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 031/2025

CONTRATANTE : Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG

OBJETO: “Registro de preços, de futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas e caminhões com operador, motorista e combustível”.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.657.908,00 (oito milhoes, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oito reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/10/2025 às 08:30hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: (X)SIM () NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: ()SIM (X) NÃO

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG são realizadas pelo endereço <https://ammlicita.org.br>.

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da AMEG: <https://www.ameg.mg.gov.br/>.

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
8. DA FASE DE JULGAMENTO	11
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
10. DO TERMO DE CONTRATO	15
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
13. DOS RECURSOS	17
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2025

Torna-se público que a **A ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE-AMEG**, sediada a Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros, Passos-MG. CEP: 37.903-660, TORNA PÚBLICO, para conhecimento das empresas interessadas que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é O Registro de preços, de futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas e caminhões com operador, motorista e combustível”.conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Nos itens 01/02/03/04/05 e 06, não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 *sociedades cooperativas*;

3.7.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11 *peessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário do item;

6.1.2 *Quantidade cotada, devendo respeitar o termo de referencia.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *[não]* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10,00 (dez reais)*.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2025.
- 7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e

os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2025.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4 A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5 É facultado ao Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro (a) verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1 conter vícios insanáveis;
 - 8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
 - 8.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro

lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

9.10.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

9.10.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 (dois)** dias úteis;

ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02 (dois)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois)**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11.9 EM HIPÓTESE NENHUMA SERÁ COBRADA COMISSÃO/TAXAS PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ENTES NÃO CONSORCIADOS E CONSORCIADOS.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [*inserir endereço eletrônico*].

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- 14.1.6 fraudar a licitação;
 - 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 advertência;
 - 14.2.2 multa;
 - 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1 plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br>

15.3.2 email: laila@ameg.org.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico .
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 16.11.2 *Anexo II – Composição de Custos*
 - 16.11.3 *Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;*
 - 16.11.4 *Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;*
 - 16.11.5 *Anexo V – Cadastro reserva*
 - 16.11.6 *Anexo VI - Quantidades estimadas de cada município*

Passos, 12 de agosto de 2025.

Olga Aparecida Borges Bastos
Secretária Executiva da AMEG

Laila Cristina Pereira
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA:

“Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Máquinas Pesadas e Caminhões, com Operador, Motorista e Combustível, para Atender às Demandas de Infraestrutura dos Municípios Consorciados da AMEG”.

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de **máquinas pesadas e caminhões**, incluindo **motorista, operador e fornecimento de combustível**, com vistas a atender às demandas das ações de **infraestrutura urbana e rural** dos municípios consorciados da AMEG – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Motoniveladora com potência básica líquida (primeira marcha) de 125 hp, peso bruto 13.032 kg, largura da lâmina de 3,7 m;	Hora	6400	R\$331,33	R\$2.120.512,00
02	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida 8 hp, caçamba carregada com capacidade mínima de 1 m ³ , caçamba retro com capacidade mínima de 0,26 m ³ , peso operacional mínimo de 6.674 kg, profundidade escavação máxima de 4,37 m;	Hora	21.100	R\$209,00	R\$4.409,900
03	Trator de esteiras, com potência mínima de 170 hp, peso operacional 19 t, com lâmina 4;	Hora	2400	R\$357,00	R\$856.800,00
04	Caminhão basculante trucado, com basculante com capacidade mínima de 12 m ³ (bom estado de conservação)	KM Rodado	100.000	R\$8,94	R\$894.000.00
05	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m ³ , peso operacional 21 t, potência bruta 155 hp;	Hora	800	R\$352,32	R\$281.896,00
06	Carregadeira mínimo 1.9 - 135 cv	Hora	600	R\$158,00	R\$94.800,00

2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A contratação abrangerá a prestação de serviços de máquinas pesadas e caminhões, conforme especificações acima, incluindo a disponibilização de operadores devidamente qualificados e treinados. A execução dos serviços será realizada conforme demanda dos municípios consorciados à AMEG, em atendimento às necessidades de infraestrutura, manutenção de vias, serviços urbanos, apoio à agricultura e demais atividades correlatas.

2.1.2 Para cada equipamento listado, a empresa contratada deverá fornecer operador capacitado, com experiência comprovada e devidamente habilitado, garantindo a operação segura e eficiente das máquinas. Além disso, a empresa deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando o pleno funcionamento dos mesmos durante a execução dos serviços

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação se justifica pela necessidade de ampliar e agilizar a execução de serviços de infraestrutura, como abertura e manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana, obras emergenciais, entre outros, nos municípios consorciados, que muitas vezes não dispõem de frota própria suficiente para atender às suas demandas. O registro de preços permite racionalizar recursos, padronizar procedimentos e garantir maior agilidade na contratação.

4 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados conforme a demanda dos municípios consorciados, em locais previamente definidos pelas prefeituras participantes do consórcio. A empresa contratada deverá mobilizar os equipamentos dentro dos prazos estipulados nas ordens de serviço emitidas.

4.2 Das especificação dos serviços:

4.2.1 MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) DE 125 HP, PESO BRUTO 13.032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M;

- a) Serviço de nivelamento e manutenção de estradas vicinais e vias não pavimentadas.
- b) Acompanhamento de topografia e terraplanagem para obras públicas.
- c) Operação realizada por profissional qualificado e com experiência em motoniveladoras.

4.2.2 RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQUIDA 8 HP, CAÇAMBA CARREGADA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 M³, CAÇAMBA RETRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,26 M³, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,37 M;

- a) Escavação de valas para drenagem, saneamento e infraestrutura urbana.
- b) Serviços de movimentação de terra e remoção de entulhos.
- c) Operação com condutor capacitado para manuseio seguro e eficiente.

4.2.3 TRATOR DE ESTEIRAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, COM LÂMINA 4;

- a) Operação em terrenos irregulares para serviços de terraplanagem.
- b) Emprego em compactação e movimentação de solos para preparação de obras.
- c) Operador treinado e responsável pela condução segura do equipamento.

4.2.4 CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO, COM BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³ (BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO)

- a) Transporte de materiais diversos, como brita, terra e resíduos de obras.
- b) Capacidade mínima da caçamba de 12 m³, garantindo eficiência no transporte.
- c) Serviço prestado com condutor habilitado e veículo em boas condições mecânicas.

4.2.5 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M³, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP;

- a) Escavação em obras de drenagem, abertura de canais e remoção de obstáculos.
- b) Utilização para serviços urbanos e agrícolas que exijam movimentação de terra em grande volume.

c) Operador capacitado, garantindo segurança e precisão nas atividades.

4.2.6 CARREGADEIRA MÍNIMO 1.9 - 135 CV

a) Escavação em obras de drenagem, abertura de canais e remoção de obstáculos.

b) Utilização para serviços urbanos e agrícolas que exijam movimentação de terra em grande volume.

c) Operador capacitado, garantindo segurança e precisão nas atividades.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

5.1 Os equipamentos deverão estar em **perfeito estado de conservação e funcionamento**, obedecer às normas de segurança do trabalho, e vir acompanhados de **motoristas e operadores capacitados**, com comprovada experiência e devidamente habilitados.

5.2 Cada item será detalhado pelo licitante na **planilha de composição de preços**, com as seguintes informações:

- 4.2.1 Tipo e modelo do equipamento
- 4.2.2 Capacidade/tamanho
- 4.2.3 Valor por hora trabalhada
- 4.2.4 Quilometragem ou raio de atuação incluso
- 4.2.5 Tipo de serviço a ser executado

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Todos os serviços deverão ser executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço.

6.2 A empresa deverá garantir a substituição imediata do equipamento ou profissional, em caso de falha ou interrupção.

6.3 O combustível necessário para operação dos equipamentos será de responsabilidade da contratada.

6.4 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7. VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter os equipamentos em boas condições operacionais;

8.2 Disponibilizar profissionais treinados e devidamente habilitados;

8.3 Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviço;

8.4 Substituir de imediato qualquer equipamento ou profissional que não atenda às condições exigidas;

8.5 Arcar com todos os custos relacionados à operação dos equipamentos, inclusive manutenção, combustível e encargos trabalhistas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir as ordens de serviço conforme necessidade;

9.1.1 Fiscalizar a execução dos serviços;

9.1.2 Realizar o pagamento conforme as condições acordadas e serviços efetivamente prestados.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelos municípios consorciados, que registrarão o início e o término de cada serviço executado, bem como possíveis não conformidades.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. Regime de Execução.

11.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

11.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

11.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz .

11.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.11 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana” Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021

11.12 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.19 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

11.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.24 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.25 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

11.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.27 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter 11.28 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.29 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.30 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

11.31 Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.31.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.31.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela AMEG, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.32 Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.32.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.32.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.32.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; 8.32.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.32.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.32.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
11. 32.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12 . ESTIMATIVA DE VALOR GLOBAL

12.1 municípios e nos valores médios de mercado, conforme planilha orçamentária anexa.

13 . DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Termo de Referência norteará a elaboração do edital e demais peças do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Serão observadas todas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

13.2 O valor estimado da contratação é de R\$ 8.657,908,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oito reais).

14..DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14 .1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos de cada Município aderente a esta ata de registro de preço.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11. INFORMAÇÕES GERAIS	
1.1. Unidades atendidas pelo estudo	Municípios consorciados;
1.2. Unidade requisitante	Secretaria Executiva
2. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS	
2.1. Objeto	
<i>“Registro de preços, de futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas e caminhões com operador, motorista e combustível, para serem utilizados nas atividades de infraestrutura nos municípios consorciados da AMEG;</i>	
2.2. Descrição da necessidade da contratação	
2.2.1 Os municípios que integram a região do Médio Rio Grande, no Sudoeste do Estado de Minas Gerais, enfrentam desafios recorrentes relacionados à manutenção e conservação de suas infraestruturas urbanas e rurais, manutenção de estradas vicinais, execução de obras emergenciais, drenagem, terraplanagem, remoção de entulhos, entre outras atividades essenciais à mobilidade, segurança e bem-estar das comunidades. 2.2.2. A constante necessidade de manutenção das vias vicinais e urbanas, o desgaste de estradas não pavimentadas, a necessidade de limpeza urbana e a realização de serviços emergenciais, como desobstrução de vias e contenção de erosões, demandam o uso constante e especializado de máquinas pesadas e caminhões. Entretanto, muitos desses municípios, não possuem frota própria, estrutura suficiente e operadores qualificados para atender, de forma contínua e eficaz, à demanda por esses serviços. A contratação individual desses equipamentos por cada município, além de onerosa, frequentemente resulta em processos fragmentados, com baixa eficiência operacional e dificuldades na padronização e fiscalização contratual. 2.2.3 Diante desse cenário, a atuação em consórcio público — por meio da AMEG — se apresenta como alternativa estratégica e economicamente viável. Por meio do processo licitatório unificado, é possível racionalizar recursos, aumentar o poder de compra, padronizar os serviços prestados e garantir atendimento simultâneo e equitativo às demandas dos municípios consorciados. 2.2.4 Portanto, a presente contratação visa suprir a necessidade conjunta dos entes consorciados por equipamentos como escavadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, caminhões, entre outros, com operadores capacitados, permitindo a execução eficaz e contínua de serviços de manutenção de estradas rurais, recuperação de vias urbanas, limpeza pública e outras ações essenciais para a mobilidade, segurança e bem-estar da população. 2.2.5 A adoção do Registro de Preços possibilita que os municípios consorciados tenham acesso contínuo e flexível a esses serviços, sem a necessidade de aquisição e manutenção de frota própria, o que demandaria altos investimentos e custos recorrentes. Com essa modalidade, os municípios poderão contratar os serviços conforme a necessidade específica de cada localidade, evitando ociosidade de equipamentos e garantindo melhor gestão dos recursos públicos. Além disso, a contratação de empresas especializadas assegura a utilização de equipamentos modernos e equipe técnica qualificada, resultando em maior eficiência na execução das atividades.	

2.2.6 Dessa forma, a formalização desse processo visa proporcionar maior planejamento e organização para os municípios consorciados, permitindo que atendam suas demandas operacionais de forma ágil, eficiente e com melhor relação custo-benefício. A iniciativa representa um avanço significativo na gestão pública intermunicipal, garantindo infraestrutura adequada para o desenvolvimento regional e a melhoria dos serviços prestados à população.

2.2.7 em resumo a contratação visa atender:

- Situações emergenciais (ex: chuvas intensas ou deslizamentos);
- Cronogramas de manutenção rotineira de vias e estradas;
- Ampliação de infraestrutura urbana e rural.

2.3. Estimativa das quantidades:

2.3.1. Materiais/Serviços- Município De Alpinópolis

			Item
2.3.1.1	600	Hora	Motoniveladora Com Potência Básica Líquida (Primeira Marcha) De 125 Hp, Peso Bruto 13.032 Kg, Largura Da Lâmina De 3,7 M;
2.3.1.2	600	Hora	Retroescavadeira Sobre Rodas Com Carregadeira, Tração 4x4, Potência Líquida 8 Hp, Caçamba Carregada Com Capacidade Mínima De 1 M³, Caçamba Retro Com Capacidade Mínima De 0,26 M³, Peso Operacional Mínimo De 6.674 Kg, Profundidade Escavação Máxima De 4,37 M;
2.3.1.3	100.000	Km	Caminhão Basculante Trucado, Com Basculante Com Capacidade Mínima De 12 M3 (Bom Estado De Conservação)
2.3.1.4	600	Hora	Escavadeira Hidráulica Sobre Esteiras, Caçamba 1,20 M³, Peso Operacional 21 T, Potência Bruta 155 Hp;
2.3.1.5	120	Hora	Carregadeira Mínimo 1.9 - 135 Cv .

2.3.2. MATERIAIS/SERVIÇOS- Ibiraci

			Item
2.3.2.1	4.800	Hora	Motoniveladora com potência básica líquida (primeira marcha) de 125 hp, peso bruto 13.032 kg, largura da lâmina de 3,7 m;
2.3.2.2	20.000	Hora	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida 8 hp, caçamba carregada com capacidade mínima de 1 m³, caçamba retro com capacidade mínima de 0,26 m³, peso operacional mínimo de 6.674 kg, profundidade escavação máxima de 4,37 m;
2.3.2.3	2400	Horas	Trator de esteiras, com potência mínima de 170 hp, peso operacional 19 t, com lâmina 4;
2.3.2.4	500.000	KM	Caminhão basculante trucado, com basculante com capacidade mínima de 12 m3 (bom estado de conservação)
2.3.2.5	7.200	Hora	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m³, peso operacional 21 t, potência bruta 155 hp;
2.3.2.6	7.200	Hora	Carregadeira mínimo 1.9 - 135 cv

2.3.3. MATERIAIS/SERVIÇOS – Município do Carmo do Rio Claro

2.3.3.1	1000	Hora	Motoniveladora com potência básica líquida (primeira marcha) de 125 hp, peso bruto 13.032 kg, largura da lâmina de 3,7 m;
2.3.3.2	500	Hora	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida 8 hp, caçamba carregada com capacidade mínima de 1 m³, caçamba retro com capacidade mínima de 0,26 m³, peso operacional mínimo de 6.674 kg, profundidade escavação máxima de 4,37 m;
2.3.3.6	200	Hora	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m³, peso operacional 21 t, potência bruta 155 hp;

2.3.4 As quantidades foram estimadas com base nas informações prestadas pelos Municípios consorciados no momento da manifestação na Intenção de Registro de Preços, justificadas abaixo:

2.3.4.1 JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

A presente justificativa tem por finalidade apresentar os critérios adotados para a definição das quantidades estimadas no processo de Intenção de Registro de Preços, a ser publicado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, conforme previsto no art. 81º da Lei 14.123/2021. As quantidades foram estimadas com base nas **manifestações de interesse dos Municípios consorciados**, que informaram previamente suas necessidades e demandas prováveis para o período de vigência da ata de registro de preços. Tais informações foram coletadas por meio de formulários e planilhas encaminhadas pelas administrações municipais à AMEG.

Cabe ressaltar que as quantidades indicadas no termo de referência são **estimativas**, não representando obrigatoriedade de aquisição pelos entes participantes, conforme disposto na legislação vigente. A estimativa visa assegurar a economicidade, eficiência e viabilidade na condução do certame, permitindo que os Municípios participantes possam aderir à ata conforme suas reais necessidades, respeitando os limites legais e orçamentários. Dessa forma, a estimativa apresentada reflete uma média ponderada das demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados, sendo compatível com a capacidade de atendimento e com os objetivos da contratação, garantindo transparência e planejamento adequado ao processo licitatório.

2.4. Alinhamento entre a contratação e o plano anual de compras

A presente contratação, embora **não tenha constado originalmente no Plano Anual de Compras (PAC)** da AMEG, alinha-se com os objetivos e finalidades institucionais do consórcio, especialmente no que diz respeito ao atendimento às demandas conjuntas dos Municípios consorciados.

2.5. Requisitos da contratação

O objeto tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação dos serviços de máquinas pesadas e caminhões por meio do Registro de Preços para os municípios consorciados a AMEG deverá atender a requisitos específicos que garantam a eficiência, economicidade e segurança na execução dos serviços. Para tanto, os seguintes aspectos deverão ser observados:

I -Requisitos Técnicos:

I-a) Os equipamentos disponibilizados deverão ser compatíveis com as necessidades operacionais dos municípios, contemplando máquinas pesadas como motoniveladoras, retroescavadeiras, pás carregadeiras e escavadeiras hidráulicas, além de caminhões basculantes, demais veículos necessários para o atendimento das demandas municipais.

I-b) Todos os equipamentos devem ser modernos, com fabricação de no máximo 10 (dez) anos, estar em perfeito estado de funcionamento e contar com manutenção regular, evitando paralisações ou comprometimento dos serviços prestados.

I-c) Os veículos/equipamentos deverão atender às normas ambientais vigentes, garantindo que suas emissões estejam dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores.

II Requisitos de Execução e Disponibilidade:

II-a) A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade dos equipamentos conforme a necessidade dos municípios consorciados, respeitando os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços.

II-b) Os operadores das máquinas e motoristas dos caminhões deverão ser devidamente capacitados, habilitados e contar com experiência comprovada na execução das atividades e portanto dos os Equipamentos de proteção inerentes a execução dos serviços.

II-c) Os serviços deverão ser executados com planejamento adequado, minimizando impactos operacionais e garantindo a eficiência dos trabalhos realizados.

III-d) Os equipamentos/veículos deverão apresentar-se para o início da execução dos serviços devidamente.

III e) Quando da retirada da máquina/caminhão do local de trabalho por qualquer motivo, outra máquina/caminhão nas mesmas especificações deverá ser disponibilizado imediatamente, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

III Requisitos Contratuais e Administrativos:

III-a) A empresa contratada deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, assegurando sua idoneidade para a prestação dos serviços.

III-b) Os contratos deverão prever cláusulas de penalidade em caso de descumprimento dos prazos e especificações técnicas, garantindo que a prestação dos serviços ocorra dentro dos padrões exigidos.

III-c) O acompanhamento da execução dos serviços será realizado por fiscais designados pelos municípios consorciados, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a contratação deverá garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança e eficiência, permitindo que os municípios consorciados tenham acesso a infraestrutura adequada para a realização de suas atividades essenciais.

O(s) empregado(s) deverá(o) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos: apresentando as documentações de acordo com o artigo 63 da Lei Federal 14.133.2021.

A empresa deverá apresentar ainda, Declaração de Disponibilidade dos Maquinários e Caminhões com fabricação de no máximo 10 (dez) anos, não sendo obrigado a apresentar comprovante de propriedade em razão de que isso iria gerar custos desnecessários ao licitante interessado.

Os custos de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operadores motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada; ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção dos equipamentos, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

Para a contratação dos serviços de máquinas pesadas e caminhões por meio do Registro de Preços, foram analisadas duas soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, a fim de garantir a melhor escolha para os municípios consorciados a AMEG.

Solução 1: Locação de Equipamentos e Veículos com Operador:

A primeira solução avaliada consiste na locação de máquinas pesadas e caminhões com operadores especializados, fornecidos pela empresa contratada. Nesse modelo, o município terá à disposição equipamentos modernos e profissionais capacitados para a realização das atividades, sem a necessidade de gerenciar diretamente a manutenção e reposição dos veículos.

Vantagens:

- a) Disponibilidade imediata de equipamentos e operadores treinados.
- b) Redução de custos com manutenção e reposição de veículos.
- c) Maior flexibilidade para atender demandas sazonais e emergenciais.
- d) Facilidade na gestão contratual, uma vez que a empresa locadora assume as responsabilidades operacionais.

Desvantagens:

- a) Custo mensal fixo, independentemente do uso efetivo dos equipamentos.
- b) Dependência total do fornecedor para manutenção e disponibilidade dos veículos.
- c) Possível limitação no controle da qualidade dos serviços prestados.

Solução 2: Locação de Equipamentos e Veículos Sem Operador

A segunda solução considera a locação dos equipamentos sem a inclusão de operadores, sendo a mão de obra contratada diretamente pelos municípios consorciados. Esse modelo permite maior controle sobre a execução dos serviços, além de possibilitar a capacitação de profissionais locais.

Vantagens:

- a) Maior controle sobre a operação dos equipamentos.
- b) Potencial redução de custos com operadores terceirizados.
- c) Flexibilidade para alocar profissionais locais, incentivando a geração de empregos.
- d) Possibilidade de otimização do uso dos equipamentos conforme as demandas específicas de cada município.

Desvantagens:

- a) Necessidade de contratação separada de operadores capacitados
- b) Responsabilidade pela manutenção dos equipamentos durante o período de locação.
- c) Maior complexidade na gestão dos serviços, exigindo maior estrutura administrativa.

Solução 3 Aquisição dos Equipamentos e Veículos

Compra dos equipamentos e veículos pelo consórcio ou pelos municípios, com registro patrimonial e operação própria.

Vantagens:

- a) Autonomia operacional: Maior controle sobre o uso, cronograma e disponibilidade dos equipamentos.
- b) Investimento de longo prazo: Após quitado, o bem integra o patrimônio público, podendo ser utilizado por vários anos.

c) Possibilidade de uso compartilhado: No caso do consórcio, os equipamentos adquiridos podem ser utilizados de forma rotativa entre os municípios consorciados, com regulamentação clara.

Desvantagens:

a) Alto investimento inicial: Exige disponibilidade orçamentária significativa para aquisição dos equipamentos.

b) Custos com manutenção e operação: Necessidade de equipe técnica, operadores capacitados, peças, combustível e seguro.

c) Depreciação e obsolescência: Risco de perda de valor com o tempo, além de eventuais dificuldades para substituição por modelos mais modernos.

d) Gestão complexa: Envolve logística de compartilhamento, manutenção, abastecimento e transporte entre os municípios.

3.2 Escolha da solução

Considerando a realidade dos municípios consorciados — caracterizada, em sua maioria, por limitações orçamentárias, frota insuficiente e demandas variáveis —, a locação de máquinas e caminhões se mostra, em princípio, a alternativa mais viável, por garantir maior flexibilidade, agilidade e menor responsabilidade direta com a gestão da frota.

A aquisição pode ser considerada em situações específicas, como a obtenção de recursos vinculados (convênios ou emendas parlamentares) ou para atender demandas permanentes e contínuas, que justifiquem o investimento de longo prazo.

Após análise dos aspectos operacionais e econômicos, optou-se pela Solução 1: Locação de Equipamentos e Veículos com Operador. Essa escolha se justifica pela praticidade na gestão do contrato, garantindo que os equipamentos sejam operados por profissionais qualificados, sem a necessidade de estrutura administrativa adicional para contratação e gerenciamento de operadores. Além disso, essa solução assegura maior previsibilidade nos custos e disponibilidade imediata dos equipamentos, permitindo que os municípios consorciados atendam suas demandas de forma eficiente e contínua.

3.2. Levantamento de valor de mercado

3.2.1 Foi realizada uma pesquisa na internet, onde existem várias empresas com possibilidade de execução dos serviços a serem licitados.

3.2.2 Foram consideradas contratações similares feitas pelos órgãos e entidades públicas, bem como organizações privadas, no contexto nacional e internacional com o objetivo de identificar a existências de novas metodologias, ecológicas ou inovações que melhor atendem aos municípios consorciados da AMEG.

3.3. Estimativa do valor da contratação e do prazo de vigência

Estima-se o valor da contratação de R\$ 8.657.908,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oito reais).

3.4 Acesso ao orçamento estimado da contratação

No presente estudo técnico o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados por cada município aderente.

No presente estudo técnico esta equipe identificou que o critério de julgamento deverá ser o de “menor preço”, portanto o orçamento não poderá assumir caráter sigiloso, devendo ainda ser disponibilizado no edital o preço estimado, valor máximo aceitável.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à demanda dos municípios consorciados à AMEG consiste na contratação de serviços de máquinas pesadas e caminhões por meio de Registro de Preços, garantindo a disponibilidade contínua de equipamentos essenciais para a execução de obras e serviços públicos. A contratação abrangerá a locação de máquinas e veículos com operadores capacitados, permitindo que os municípios realizem atividades de infraestrutura, manutenção viária, drenagem, terraplenagem, transporte de materiais, remoção de resíduos e demais serviços necessários ao desenvolvimento urbano e rural.

A adoção do Registro de Preços possibilitará maior flexibilidade na contratação, permitindo que cada município solicite os serviços conforme sua necessidade específica, evitando gastos excessivos com frota própria e garantindo o uso racional dos recursos públicos. Além disso, a terceirização desses serviços reduzirá custos operacionais, eliminando despesas com aquisição, manutenção, combustível e reposição de equipamentos, além de assegurar que as máquinas estejam sempre em condições adequadas de funcionamento.

Os equipamentos disponibilizados deverão atender às especificações técnicas exigidas, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas ambientais vigentes. A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo às operações municipais. Os operadores deverão possuir capacitação técnica adequada, assegurando a correta execução dos serviços contratados.

Com essa solução, espera-se proporcionar maior agilidade na execução dos serviços públicos, promovendo infraestrutura adequada para o desenvolvimento dos municípios consorciados e melhorando a qualidade de vida da população. A contratação também permitirá que os municípios atendam demandas emergenciais com rapidez, como recuperação de estradas após chuvas intensas, ações de defesa civil e limpeza de áreas públicas. Dessa forma, a iniciativa fortalece a gestão pública intermunicipal, proporcionando eficiência, transparência e economicidade na execução dos serviços essenciais.

pós conclusão do estudo comparativo entre as soluções, a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação são as descrições contidas no item 3 deste termo.

Considerando o tamanho da região da AMEG, e analisando os municípios situados nos extremos é necessária a subdivisão da AMEG. Assim consideramos as microrregionais de saúde: Cássia, Passos, Piumhi e São Sebastião do Paraíso. Calculamos a distancia entre todos os municípios consorciados até a sede dessas microrregionais de saúde e dividimos em 3 regiões de acordo com a menor distância, exceto São Tomás de Aquino e São Sebastião do Paraíso que ficaram isolados e foram incluídos na segunda menor distância, conforme tabela abaixo:

DISTÂNCIA ATÉ CÁSSIA		DISTÂNCIA ATÉ PASSOS		DISTÂNCIA ATÉ PIUMHI		DISTÂNCIA ATÉ SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		
Capetinga	20,90	Itaú de Minas	16,10	Capitólio	22,60	São Tomás de Aquino	26,56	
Pratápolis	25,10	São João Batista do Glória	16,10	Pimenta	25,80	Pratápolis	28,20	
Itaú de Minas	30,10	Fortaleza de Minas	22,20	Doresópolis	30,30	Itaú de Minas	35,90	
Ibiraci	31,90	Pratápolis	31,90	Vargem Bonita	56,40	Fortaleza de Minas	40,20	
Delfinópolis	36,20	São José da Barra	34,60	Córrego Fundo	58,80	Passos	51,40	
Passos	47,40	Alpinópolis	44,80	São José da Barra	63,20	Cássia	52,40	
Fortaleza de Minas	49,70	Cássia	46,60	São Roque de Minas	63,40	São João Batista do Glória	66,60	
São Sebastião do Paraíso	52,50	São Sebastião do Paraíso	51,20	São João Batista do Glória	78,60	Capetinga	67,70	
Claraval	56,80	Capetinga	62,40	Guapé	79,70	São José da Barra	83,40	
São João Batista do Glória	62,60	Capitólio	74,20	Alpinópolis	84,20	Ibiraci	84,10	
São Tomás de Aquino	62,70	São Tomás de Aquino	74,40	Illicínea	89,00	Delfinópolis	88,40	
São Roque de Minas	200,00	Carmo do Rio Claro	76,30	Passos	91,60	Alpinópolis	93,50	
Alpinópolis	89,50	Ibiraci	78,30	Itaú de Minas	106,00	Claraval	93,60	
Capitólio	119,00	Delfinópolis	82,70	Fortaleza de Minas	112,00	Carmo do Rio Claro	121,00	
Carmo do Rio Claro	121,00	Piumhi	92,00	Carmo do Rio Claro	116,00	Capitólio	123,00	
São José da Barra	121,00	Claraval	103,00	Pratápolis	121,00	Piumhi	141,00	
Piumhi	137,00	Illicínea	111,00	Cássia	136,00	Illicínea	160,00	
Illicínea	156,00	Pimenta	115,00	São Sebastião do Paraíso	141,00	Pimenta	164,00	
Pimenta	160,00	Doresópolis	119,00	Delfinópolis	144,00	Doresópolis	168,00	
Doresópolis	164,00	Guapé	138,00	Capetinga	152,00	Guapé	182,00	
Guapé	182,00	Córrego Fundo	148,00	São Tomás de Aquino	164,00	Córrego Fundo	197,00	
Córrego Fundo	193,00	Vargem Bonita	148,00	Ibiraci	168,00	Vargem Bonita	197,00	
Vargem Bonita	193,00	São Roque de Minas	155,00	Claraval	211,00	São Roque de Minas	204,00	

4.1.1 Justificativa da não contemplação ao Plano Anual de Compras:

Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, pelas razões abaixo expostas:

A seleção dos produtos ou serviços que constam do catálogo de padronização é uma escolha estratégica baseada em critérios cuidadosamente avaliados. Esses itens são previamente analisados e aprovados de acordo com padrões de qualidade, eficiência e custo-benefício estabelecidos pela administração pública. Optar por adquirir produtos ou serviços já padronizados simplifica e agiliza o processo de compra, garantindo a conformidade com as normas e regulamentos vigentes, além de proporcionar maior segurança e confiabilidade nas operações realizadas pelo órgão contratante. Portanto, a utilização dos itens do catálogo

de padronização neste contrato se justifica pela sua adequação às necessidades da administração pública, contribuindo para uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

4.2. Justificativa para parcelamento

O A justificativa para o parcelamento da solução em itens, subdivididos por região, fundamenta-se na necessidade de proporcionar maior competitividade no processo licitatório, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores e garantindo a economicidade para os municípios consorciados à AMEG. A contratação de serviços de máquinas pesadas e caminhões abrange diferentes tipos de equipamentos, cada um com finalidades específicas, o que justifica a separação em itens distintos, possibilitando que empresas locais participem somente para uma determinada região, diminuindo os custos de mobilização.

O parcelamento da solução permitirá que fornecedores especializados em determinados tipos de equipamentos possam participar do certame, aumentando a concorrência e possibilitando a obtenção de melhores condições comerciais. Além disso, essa segmentação possibilita que os municípios contratem apenas os serviços que realmente necessitam, evitando gastos desnecessários e otimizando a utilização dos recursos públicos.

Outro fator relevante é que cada tipo de máquina e caminhão possui características operacionais e custos distintos, tornando inviável a contratação em um único lote. A fragmentação da contratação em itens possibilita que sejam estabelecidas especificações mais detalhadas para cada serviço, garantindo que as contratações atendam plenamente às necessidades de infraestrutura e serviços públicos dos municípios consorciados.

Dessa forma, o parcelamento da solução proporciona maior transparência, eficiência e vantajosidade na contratação, garantindo que os municípios tenham acesso a serviços de qualidade, com custos adequados e fornecedores especializados para cada tipo de equipamento necessário.

Com a presente contratação, será possível dar continuidade nos serviços, o qual permitirá atender os municípios consorciados proporcionando assim a continuidade, efetividade e facilidade nos trabalhos desempenhados nos municípios, haja vista uma grande demanda de serviços já solicitados nos mesmos, no qual poderá fazer a contratação parceladamente quando necessário.

4.3 Contratações correlatas/interdependentes

Identifica-se que não há nenhuma licitação vigente com este objeto neste órgão.

4.4 Consolidação da demanda

A demanda compreendida atenderá as unidades gestoras participantes, conforme solicitação de cada demandante, em anexo.

A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

4.5. Demonstração dos resultados pretendidos

A implementação da presente contratação visa alcançar diversos benefícios para os municípios consorciados à AMEG, garantindo maior eficiência na prestação de serviços públicos essenciais. Os principais resultados pretendidos com a adoção do Registro de Preços para a contratação de serviços de máquinas pesadas e caminhões incluem:

- a) Melhoria na Infraestrutura Municipal: a disponibilização de equipamentos modernos e adequados permitirá a realização de obras de manutenção, recuperação e ampliação da malha viária, promovendo melhor trafegabilidade e segurança para a população.

- b) **Maior Eficiência Operacional:** a contratação dos serviços de máquinas e caminhões por meio do Registro de Preços proporcionará maior agilidade na execução das atividades, evitando atrasos decorrentes da necessidade de novos processos licitatórios para cada demanda específica.
- c) **Otimização dos Recursos Públicos:** o parcelamento da contratação permitirá que os municípios adquiram apenas os serviços necessários, evitando desperdícios e garantindo um planejamento financeiro mais eficiente.
- d) **Aumento da Competitividade e Redução de Custos:** o fracionamento da contratação em itens distintos possibilitará a participação de um maior número de fornecedores especializados, resultando em propostas mais vantajosas e na obtenção de melhores condições comerciais.
- e) **Rapidez no Atendimento a Demandas Emergenciais:** com a estrutura já planejada, os municípios terão maior capacidade de resposta a situações emergenciais, como deslizamentos de terra, enchentes e recuperação de vias danificadas, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.
- f) **Fortalecimento da Gestão Consorciada:** a contratação conjunta possibilitará a padronização dos serviços entre os municípios consorciados, promovendo maior integração e compartilhamento de boas práticas na execução das atividades.

Com a adoção dessa solução, espera-se proporcionar melhorias significativas na infraestrutura, na mobilidade urbana e rural e na gestão eficiente dos recursos públicos, impactando diretamente a qualidade de vida da população atendida pelos municípios consorciados à AMEG.

4.6. Providências prévias ao contrato

Antes da celebração do contrato para a contratação, algumas providências devem ser tomadas. Primeiramente, é necessário garantir que o processo licitatório esteja concluído e que a Ata de Registro de Preços seja formalizada, com a seleção dos fornecedores vencedores. Em seguida, deve-se verificar se todos os documentos exigidos, como as certidões e a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, estão atualizados e em conformidade com a legislação vigente. É essencial, ainda, definir os termos do contrato, incluindo prazos, condições de execução e garantias de qualidade dos serviços, além de assegurar a disponibilidade orçamentária para a execução do contrato. Há providências a serem adotadas pela administração quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Por fim, deve-se realizar a assinatura do contrato, formalizando o compromisso entre as partes e a liberação dos recursos necessários para o início dos serviços.

4.7. Possíveis impactos ambientais

A contratação de serviços de máquinas pesadas e caminhões para os municípios consorciados à AMEG pode gerar impactos ambientais que precisam ser gerenciados para minimizar possíveis danos ao meio ambiente. A utilização desses equipamentos envolve o consumo significativo de combustíveis fósseis, resultando na emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO₂) e óxidos de nitrogênio (NO_x), que contribuem para o aquecimento global e a poluição do ar. Dessa forma, é fundamental a adoção de medidas mitigadoras que reduzam a pegada ambiental dessas operações.

Um dos principais impactos ambientais está relacionado ao desgaste do solo e à degradação da vegetação em áreas onde as máquinas atuarão na abertura e manutenção de estradas vicinais, terraplenagem e movimentação de terra. Para minimizar esses efeitos, recomenda-se que as atividades sejam planejadas

considerando boas práticas de engenharia, como a recuperação de áreas impactadas e a implementação de técnicas de controle da erosão e drenagem.

Outro aspecto relevante é a geração de resíduos provenientes da manutenção e operação dos equipamentos, como óleos lubrificantes, filtros e pneus desgastados. A destinação adequada desses resíduos deve ser exigida dos prestadores de serviço, garantindo conformidade com as normas ambientais e evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos. A utilização de combustíveis com menor impacto ambiental, como biodiesel, também deve ser incentivada, reduzindo os danos causados pelas emissões veiculares.

Além dos impactos diretos, a movimentação de máquinas pesadas pode gerar poluição sonora e vibrações que afetam a fauna local e a qualidade de vida das populações próximas às áreas de operação. Medidas como a limitação de horários para execução dos serviços e o uso de equipamentos com tecnologia para redução de ruído podem mitigar esses efeitos.

Portanto, a contratação dos serviços deve considerar critérios ambientais rigorosos, assegurando que os fornecedores adotem práticas sustentáveis e cumpram as normativas ambientais vigentes. Dessa forma, é possível reduzir significativamente os impactos negativos das operações, promovendo o desenvolvimento sustentável e garantindo que os benefícios da contratação sejam conciliados com a preservação do meio ambiente.

4.8. Exigências de qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira

Em cumprimento do artigo 66 da lei 14.133/2021 visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limitar-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

4.9. Exigências de qualificação técnica

A qualificação técnica será exigida para verificação que a licitante possui uma experiência qualificada para a execução de um bom trabalho.

4.10. Justificativa de vedação à participação de consórcios.

Não se aplica

4.11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação está amparada na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos seguintes dispositivos:

- Art. 6º, inciso XX – Definição de Estudo Técnico Preliminar;
- Art. 11, §1º – Planejamento da contratação;
- Art. 78 e seguintes – Sistema de Registro de Preços.

Também está em consonância com a **Resolução nº 01/2019 da AMEG**, que regulamenta a gestão associada dos serviços públicos entre os municípios consorciados.

5. CONCLUSÃO

5.1. Viabilidade da contratação

A viabilidade da contratação dos serviços de máquinas e caminhões, por meio da Ata de Registro de Preços gerida pela AMEG, é alta, tanto do ponto de vista administrativo quanto financeiro.

A centralização do processo licitatório permite uma negociação de preços mais vantajosa devido ao volume consolidado de serviços, o que resulta em economia de escala. Além disso, a utilização de um registro de preços oferece flexibilidade para os municípios consorciados, permitindo que contratem os serviços conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de contratar volumes fixos, o que torna a contratação mais adaptável. Do ponto de vista administrativo, a centralização reduz a carga administrativa para cada município, que se beneficia da experiência e capacidade de gestão do consórcio, sem a necessidade de conduzir individualmente o processo licitatório.

Financeiramente, a viabilidade é assegurada pela previsão de recursos orçamentários dos municípios consorciados e pela possibilidade de planejamento e execução de despesas de forma integrada, o que facilita a gestão dos custos e a alocação dos recursos de forma mais eficiente.

A contratação por meio de Ata de Registro de Preços também proporciona segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente, garantindo que todo o processo ocorra de forma transparente e dentro dos parâmetros legais.

Em suma, a viabilidade da contratação está garantida pela combinação de benefícios econômicos, administrativos e operacionais, que tornam a solução eficiente e sustentável para os municípios consorciados.

5.2 Declaração de viabilidade da contratação

Declaro que dentro das características para atendimento dos serviços que é essa contratação é viável .

APÊNDICE DO ANEXO II – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
MOTONIVELADORA			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% SOBRE O TOTAL
Depreciação	Perda de valor da máquina ao longo do tempo.	40,00	12,07
Manutenção e reparos	Revisões, peças, serviços	35,00	10,56
Combustível	Consumo médio por hora	70,00	21,13
Lubrificantes	Óleo, graxas, filtros	10,00	3,02
Pneus/Rodas	Desgaste e troca periódica	15,00	4,53
Operador	Salário + encargos sociais	60,00	18,11
Seguro/Propriedade/Financeiro	Seguro, impostos, leasing ou financiamento	20,00	6,03
Administração e Logística	Apoio, deslocamento, controle, gestão	15,00	4,53
Lucro/Reserva	Margem de lucro líquido/risco	66,33	20,01
Total		R\$ 331,33	100
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
RETROESCAVADEIRA			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% SOBRE O TOTAL
Depreciação	Perda de valor da máquina ao longo do tempo.	25,00	11,96
Manutenção e reparos	Revisões, peças, serviços	20,00	9,57
Combustível	Consumo médio por hora	50,00	23,92
Lubrificantes	Óleo, graxas, filtros	6,00	2,87
Pneus/Rodas	Desgaste e troca periódica	8,00	3,83
Operador	Salário + encargos sociais	40,00	19,14
Seguro/Propriedade/Financeiro	Seguro, impostos, leasing ou financiamento	10,00	4,78
Administração e Logística	Apoio, deslocamento, controle, gestão	10,00	4,78
Lucro/Reserva	Margem de lucro líquido/risco	40,00	19,14
Total		R\$ 209,00	100
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
TRATOR DE ESTEIRAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% SOBRE O TOTAL
Depreciação	Perda de valor da máquina ao longo do tempo.	45,00	12,60
Manutenção e reparos	Revisões, peças, serviços	40,00	11,20
Combustível	Consumo médio por hora	90,00	25,21
Lubrificantes	Óleo, graxas, filtros	12,00	3,36
Pneus/Rodas	Desgaste e troca periódica	20	5,60
Operador	Salário + encargos sociais	60,00	16,80
Seguro/Propriedade/Financeiro	Seguro, impostos, leasing ou financiamento	20,00	5,60
Administração e Logística	Apoio, deslocamento, controle, gestão	20,00	5,60
Lucro/Reserva	Margem de lucro líquido/risco	50,00	14,01
Total		R\$ 357,00	100
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
CAMINHÃO BASCULANTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% SOBRE O TOTAL
Depreciação	Perda de valor da máquina ao longo do tempo.	0,90	10,06

Manutenção e reparos	Revisões, peças, serviços	0,70	7,83
Combustível	Consumo médio por hora	2,80	31,32
Lubrificantes	Óleo, graxas, filtros	0,60	6,71
Pneus/Rodas	Desgaste e troca periódica	1,70	19,02
Operador	Salário + encargos sociais	0,35	3,91
Seguro/Propriedade/Financeiro	Seguro, impostos, leasing ou financiamento	0,35	3,91
Administração e Logística	Apoio, deslocamento, controle, gestão	0,30	3,35
Lucro/Reserva	Margem de lucro líquido/risco	1,24	13,87
Total		8,94	100

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ESCAVADEIRA HIDRAULICA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% SOBRE O TOTAL
Depreciação	Perda de valor da máquina ao longo do tempo.	45,00	12,77
Manutenção e reparos	Revisões, peças, serviços	38,00	10,78
Combustível	Consumo médio por hora	85,00	24,13
Lubrificantes	Óleo, graxas, filtros	10,00	2,84
Esteiras e componentes	Sapatas, roletes, desgaste de deslocamento	18,00	5,11
Operador	Salário + encargos sociais	60,00	17,03
Seguro/Propriedade/Financeiro	Seguro, impostos, leasing ou financiamento	18,00	5,11
Administração e Logística	Apoio, deslocamento, controle, gestão	18,00	5,11
Lucro/Reserva	Margem de lucro líquido/risco	60,37	17,13
Total			100

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CARREGADEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% SOBRE O TOTAL
Depreciação	Perda de valor da máquina ao longo do tempo.	18,00	11,39
Manutenção e reparos	Revisões, peças, serviços	15,00	9,49
Combustível	Consumo médio por hora	40,00	25,32
Lubrificantes	Óleo, graxas, filtros	5,00	3,16
Pneus/Rodas	Desgaste e troca periódica	8,00	5,06
Operador	Salário + encargos sociais	30,00	18,99
Seguro/Propriedade/Financeiro	Seguro, impostos, leasing ou financiamento	6,00	3,80
Administração e Logística	Apoio, deslocamento, controle, gestão	6,00	3,80
Lucro/Reserva	Margem de lucro líquido/risco	30,00	18,99
Total		158,00	100

JUSTIFICATIVA PARA A MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ITENS – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A presente memória de cálculo visa demonstrar de forma clara, objetiva e fundamentada os critérios técnicos utilizados na definição dos **valores unitários estimados por hora de utilização** das máquinas e equipamentos descritos no Apêndice do Anexo II, no contexto da Intenção de Registro de Preços a ser promovida pela AMEG.

A **composição dos custos por equipamento** contempla todos os elementos necessários para refletir o custo real e completo da prestação dos serviços com o uso das referidas máquinas, garantindo maior segurança, transparência, viabilidade econômica e equilíbrio na contratação.

A forma padronizada utilizada na elaboração das composições de custo para os equipamentos e máquinas constantes neste processo foi baseada em **normas técnicas reconhecidas, orientações de órgãos oficiais e boas práticas de engenharia de custos adotadas na administração pública**. Especificamente, fundamenta-se nos seguintes elementos:

1. Referências Técnicas Oficiais

A estrutura das composições segue metodologia amplamente aceita por órgãos públicos e entidades técnicas, com base nos seguintes referenciais:

- **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)** – mantido pela Caixa Econômica Federal e IBGE, utilizado como parâmetro oficial de preços na administração pública;
- **SICRO/SIDRA (Sistema de Custos Rodoviários – DNIT)** – para composições envolvendo equipamentos rodoviários;
- **DER-MG (Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais)** – Tabelas de composição e custos de equipamentos e serviços usados em obras públicas no Estado;
- **Manual de Obras Públicas – TCU** – que orienta sobre a formação de preços e a adequada elaboração de composições de custo.

2. Metodologia de Engenharia de Custos

Cada composição seguiu uma lógica de engenharia de custos que considera:

- Custos diretos (consumo de combustível, operador, manutenção);
- Custos indiretos (logística, administração, encargos);
- Custo de propriedade (depreciação, seguro, impostos);
- Margem de lucro/reserva técnica.

ANEXO III

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X**

PROCESSO Nº: ____/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

CONTRATANTE: Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG:

OBJETO: _____
VALOR: _____.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. _____. Pelo presente instrumento, de um lado _____ (contratante), inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____ P representada neste ato pela seu presidente, o Senhor XXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ____/2025., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas e caminhões com operador, motorista e combustível, para serem utilizados nas atividades de infraestrutura nos municípios consorciados da AMEG, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _____.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a assessoria jurídica da AMEG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A AMEG terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 A AMEG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a AMEG, providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos: Ficha 32 - 0101 01 18 542 0002 2.003

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da AMEG, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de _____, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas. Guaxupé- MG, XX de XX de 202X.

Representante Legal Contratante

Representante Legal Contratado

ANEXO IV

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO Nº: ____/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

A Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros - Passos/MG, representado neste ato pelo seu presidente, o Senhor XXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 198 de 2023 da AMEG, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas e caminhões com operador, motorista e combustível, para serem utilizados nas atividades de infraestrutura nos municípios consorciados da AMEG, especificados no 6.2 do Termo de Referência, *anexo I, do edital de Licitação nº 004/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
		(se exigida no edital)	(se exigido no edital)					

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG.

3.2 São municípios participantes do registro de preços: ALPINOPOLIS, CARMO DO RIO CLARO E IBIRACI.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os municípios consorciados a AMEG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização da AMEG apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 A AMEG poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização da AMEG, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O Município consorciado a AMEG poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela AMEG.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à AMEG convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a AMEG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a AMEG a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a AMEG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à AMEG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela AMEG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a AMEG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a AMEG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, a AMEG atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 A AMEG comunicará aos Municípios consorciados que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela AMEG entre os Municípios consorciados participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De Município consorciado participante para Município consorciado participante; ou

8.2.2 De Município consorciado participante para Município consorciado não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de Município consorciado participante para Município consorciado não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 da RESOLUÇÃO Nº 198/2023 da AMEG.

8.5 Competirá a AMEG autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Município consorciado participante, desde que haja prévia anuência do Município que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pela AMEG, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, da RESOLUÇÃO Nº 198/2023 da AMEG; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho da AMEG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a AMEG poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela AMEG, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos da RESOLUÇÃO Nº 198/2023 da AMEG.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência da AMEG a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, da RESOLUÇÃO Nº 198/2023 da AMEG).

10.3 O Município consorciado participante deverá comunicar aa AMEG qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Municípios consorciados participantes

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO V

CADASTRO RESERVA

PROCESSO Nº: 0____/2025

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
do								
TR								
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
do								
TR								
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

ANEXO VI

TABELA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE CADA MUNICÍPIO:

MATERIAIS/SERVIÇOS- MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS			
			ITEM
1	600	Hora	Motoniveladora com potência básica líquida (primeira marcha) de 125 hp, peso bruto 13.032 kg, largura da lâmina de 3,7 m;
2	600	Hora	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida 8 hp, caçamba carregada com capacidade mínima de 1 m³, caçamba retro com capacidade mínima de 0,26 m³, peso operacional mínimo de 6.674 kg, profundidade escavação máxima de 4,37 m;
3	100.000	Km	Caminhão basculante trucado, com basculante com capacidade mínima de 12 m3 (bom estado de conservação)
4	600	Hora	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m³, peso operacional 21 t, potência bruta 155 hp;
5	120	Hora	Carregadeira mínimo 1.9 - 135 cv .
MATERIAIS/SERVIÇOS- IBIRACI			
			ITEM
1	4.800	Hora	Motoniveladora com potência básica líquida (primeira marcha) de 125 hp, peso bruto 13.032 kg, largura da lâmina de 3,7 m;
2	20.000	Hora	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida 8 hp, caçamba carregada com capacidade mínima de 1 m³, caçamba retro com capacidade mínima de 0,26 m³, peso operacional mínimo de 6.674 kg, profundidade escavação máxima de 4,37 m;
3	2400	Horas	Trator de esteiras, com potência mínima de 170 hp, peso operacional 19 t, com lâmina 4;
4	500.000	KM	Caminhão basculante trucado, com basculante com capacidade mínima de 12 m3 (bom estado de conservação)
5	7.200	Hora	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m³, peso operacional 21 t, potência bruta 155 hp;
6	7.200	Hora	Carregadeira mínimo 1.9 - 135 cv
MATERIAIS/SERVIÇOS – MUNICÍPIO DO CARMO DO RIO CLARO			
1	1000	Hora	Motoniveladora com potência básica líquida (primeira marcha) de 125 hp, peso bruto 13.032 kg, largura da lâmina de 3,7 m;
2	500	Hora	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida 8 hp, caçamba carregada com capacidade mínima de 1 m³, caçamba retro com capacidade mínima de 0,26 m³, peso operacional mínimo de 6.674 kg, profundidade escavação máxima de 4,37 m;
3	200	Hora	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m³, peso operacional 21 t, potência bruta 155 hp;